



MEC – Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Uasg 150002

## ESCLARECIMENTO I - PREGÃO 22/2015

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2015**  
**Processo nº 23000.005628/2015-91**  
**Brasília, 10 de agosto de 2015.**

### **PERGUNTA 1:**

“O custo com o plano de saúde no valor de R\$150,00 por funcionário deverá ser cotado nas planilhas de custos, as empresas que deixarem de cotar esse item serão desclassificadas?”

### **RESPOSTA 1:**

Conforme subitem 13.9 do Termo de Referência, é obrigação da contratada “Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho 2015 da respectiva categoria, bem como na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985”. Tendo em vista tratar-se de direito do trabalhador criado por CCT, entende-se que as licitantes deverão cotar tal valor em suas planilhas de preços.

### **PERGUNTA 2:**

Atualmente qual empresa presta esses serviços?

### **RESPOSTA 2:**

Atualmente a empresa prestadora do referido serviço é a Fortaleza Serviços Empresariais Ltda. – EPP.

Atenciosamente,

**TELIANA MARIA LOPES BEZERRA**  
**Pregoeira**